



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.163, DE 12 DE ABRIL DE 1989

= Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências =

=====

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcios.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de Licitação, de acordo / com a Legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida" a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder 44 meses, ou até final da Administração atual.

Artigo 5º - Os investimentos decorrentes / da aquisição dos equipamentos e/ou veículos rodoviários já estão incluídos no orçamento anual e no orçamento plurianual do Município.

Artigo 6º - Os empenhos das despesas poderão ser elaborados estimativa ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de ocorrência de reajuste de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Artigo 7º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 8º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edi-

Ju



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

tal de licitação.

Artigo 9º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações mensais, serão oferecidas em garantia as arrecadações próprias do Município, excluídos os impostos, abrangidos por vedação constitucional.

Artigo 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 12 de Abril de 1989

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração